



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. Talíria Petrone)

Apresentação: 21/02/2024 21:17:23.383 - Mesa

REQ n.345/2024

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 2859/23 do Projeto de Lei nº. 10460/2018.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.859, de 2023, do Projeto de Lei nº 10.460 de 2018, para que a proposição tramite de forma autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 2.859/23 foi apresentado em 30 de maio de 2023, com o objetivo de alterar o Decreto-lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969 e o Decreto-lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969, com o objetivo de atualizar o tipo penal de estupro no Código Penal Militar e transferir o foro de julgamento, nos casos cometidos por militares, para a justiça comum

Em 03 de julho de 2023, a Mesa Diretora decidiu pelo apensamento do Projeto de Lei nº. 2.859/23 ao Projeto de Lei nº. 10.460/18.

Diante da análise dos Projetos de Lei nº 2.859/23 e nº 10.460/18, ambos voltados para a reforma dos crimes sexuais no âmbito do Código Penal Militar, observa-se a pertinência de se pleitear o desapensamento destas propostas legislativas. Tal medida se justifica pela distinção clara em seus focos, abrangências e implicações práticas, que, por sua vez, requerem uma apreciação cuidadosa e individualizada por parte do Poder Legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 2.859/23 concentra-se especificamente na atualização do tipo penal de estupro, promovendo uma abordagem mais equitativa em termos de gênero e propondo a transferência do foro de julgamento para a justiça comum. Este movimento visa aprimorar o acolhimento e a proteção das vítimas, alinhando-se às alterações já efetuadas no Código Penal comum e refletindo uma sensibilidade contemporânea às questões de dignidade sexual e igualdade de gênero. Tal especialização temática sugere uma tramitação legislativa que demande debates focados nas nuances da justiça militar versus justiça comum e na acessibilidade da justiça para as vítimas de crimes sexuais perpetrados por militares.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 10.460/18 propõe uma revisão mais abrangente e profunda dos crimes de natureza sexual no contexto militar, incluindo a introdução de novas categorias criminais. Este projeto reflete uma necessidade de atualização sistemática que transcende a questão do estupro, abrangendo uma gama mais ampla de condutas criminosas e contextos operacionais específicos das Forças Armadas.

O desapensamento desses projetos permitiria um debate legislativo mais detalhado e uma análise criteriosa das especificidades e das consequências práticas de cada proposta. Tal abordagem não apenas facilitaria a compreensão e a discussão de cada projeto em seus próprios termos, mas também promoveria uma maior eficiência na tramitação e potencial aprovação das medidas propostas. A complexidade e a diversidade dos temas abordados em cada projeto justificam plenamente uma tramitação separada, assegurando que cada um receba a atenção e a consideração adequadas às suas particularidades e objetivos.

Em suma, o desapensamento dos Projetos de Lei nº 2.859/23 e nº 10.460/18 é uma medida estratégica que reconhece e respeita a singularidade de cada proposta, permitindo um processo legislativo mais claro, focado e eficaz. Esta abordagem não apenas honra a importância e a urgência de atualizar e aprimorar a legislação penal militar em relação aos crimes sexuais mas também garante que cada aspecto dessas mudanças seja devidamente considerado e debatido, maximizando as chances de adoção de leis justas, efetivas e adequadas à realidade contemporânea e às necessidades da sociedade brasileira.

Talíria Petrone
Deputada Federal - PSOL

